



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2017  
PROTOCOLO Nº 5.727/2017

### LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 19/04/2017 às 09 (nove) horas.

- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 04/05/2017 às 10 (dez) horas.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 04/05/2017 às 10:30 (dez) horas e 30 (trinta) minutos.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 04/05/2017 às 13:30 (treze) horas e (trinta) minutos.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos *sites* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), ou na sala da Gerência de Compras e Licitação, à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, de 07:00h às 11:00h e de 13:00h até 17:00 horas.

- **ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* [compras@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:compras@patosdeminas.mg.gov.br), telefones (34) 3822-9642 / 3822-9840 / 3822-9607, ou na sala da Gerência de Compras e Licitações.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

### PREÂMBULO

**O Município de Patos de Minas/MG**, com endereço à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, inscrito no CNPJ sob o nº18.602.011/0001-07, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 207/2017, licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017**, do tipo **menor preço por lote**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 3.401 de 06-02-10, Decreto 4.157 de 11/05/2016 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria n.º 3.708 de 12/01/2017 e suas alterações, e demais condições fixadas neste edital. **Este procedimento licitatório será exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, em conformidade e atendendo ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar Municipal nº 355/2011 e Decreto Municipal nº 4281/2017.**

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Patos de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 3.708 de 12/01/2017 e suas alterações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

#### II – OBJETO

Registro de Preços para aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha. Havendo qualquer divergência entre as especificações do material constante do sistema LICITANET e as presentes neste edital, prevalecerão às últimas.

#### III - ÁREAS SOLICITANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;
- FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 – Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, inclusive licitante até 3 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [compras@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:compras@patosdeminas.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

3.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

3.2 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) para conhecimento de todos os interessados.

### V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica (**ME/EPP OU EQUIPARADAS**), regularmente estabelecida no País, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos. Observando ainda se a participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

**1.1. Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, inciso I, todos os itens/lotos do presente certame serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

1.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à **LICITANET – Licitações On-line**, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

1.3. Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer da habilitação, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

1.5 O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

1.6 Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

3.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.4 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5 - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

3.6 - Empresas em consórcio<sup>1</sup>;

3.7 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **VI - PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A Proposta Comercial, contemplando o **valor do lote**, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor do lote**;

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com no máximo 2 (duas) casas decimais**;

1.3 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

1.4.1 – O licitante que declarar no sistema eletrônico, em campo próprio, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar tal condição, mediante:

- Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

- Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**1.5 - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.

3 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), por email: [compras@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:compras@patosdeminas.mg.gov.br), em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ/CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.1 - Descrição completa do objeto (marca/modelo) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos Anexos I e II. **Em se tratando de serviços sugere-se escrever SV no campo serviço.**

4.2 - Preço unitário e preço total de cada lote, expressos em numeral;

4.3 – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XV, deste edital.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

6.2 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**10 - O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega/prestação do produto/serviço conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**

### VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar por *e-mail* [compras@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:compras@patosdeminas.mg.gov.br) ou pessoalmente na Sede da Prefeitura na Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, a documentação abaixo relacionada:

**1.1- PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:**

a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.)<sup>2</sup> emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor, sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

---

<sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: - A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.  
- No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 1.1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.  
- Para os documentos indicados no CRC que estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.





## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social<sup>3</sup> e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de Inscrição no CNPJ expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

---

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

l) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);

m) Declaração de Condição de ME ou EPP (**ANEXO IV**), **se for o caso**.

n) Declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa, **se for o caso**.

o) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

p) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

### **1.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social<sup>4</sup> e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original),

---

<sup>4</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

---

que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

l) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);

m) Declaração de Condição de ME ou EPP (**ANEXO IV**), **se for o caso**;

n) Declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa, **se for o caso**;

o) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

2 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a, b, c e d deste subitem (1.1 e 1.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital;

3 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

5.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

5.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

6.1 – Se o licitante for à matriz<sup>5</sup>, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2 – Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

---

<sup>5</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

6.3 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 – O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o Título VII, item 8 e seus subitens;

8 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

8.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

**10 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;**

11- Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor,



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

13 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

14 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 8 subitem 8.3.

### VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, devendo ser observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 – Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

2.3.2 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

2.4 - não indicar expressamente a **marca** do produto ofertado, ou acrescentar expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”. Em se tratando de serviços sugere-se colocar a expressão SV no campo marca.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

3.2 - Serão desconsiderados valores a partir da segunda casa decimal.

4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5- Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, incisos I e III, O objeto desta licitação será com participação exclusiva para ME/EPP.

### IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a **LICITANET – Licitações On-line**.

1.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail **contato@licitanet.com.br**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

1.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

### X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO





## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital.

1.1 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), opção “**Acessar Sistema**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 - O licitante deverá acessar o menu **Disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;

3.2 - O licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;

3.3- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

4 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

10 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances.

11 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada, somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.

12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 13 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

14.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

15 - As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.

**16 – Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.**

17 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

18 - O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;

19 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

20 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

21 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

**22 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:**

**22.1 - No prazo máximo de 4 (quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, via email: [compras@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:compras@patosdeminas.mg.gov.br): a Documentação de Habilitação prevista no Título VII; a Proposta Comercial ajustada ao preço final, planilhas, prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s) **se for o caso**; a Declaração do Anexo IV e Declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

22.1.1 - - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**22.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.**

22.3- Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

23 - Após a análise da proposta e da documentação enviada via email, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

24 - Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** clicando no botão **RECURSO**.

24.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, **exclusivamente** via sistema, durante o prazo estipulado no Item 24, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso**;

a) Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

c) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

24.2 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

25 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

25.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas.

25.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 14.1 deste título.

26 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

26.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

27 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 22 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;

2.3 - ser apresentado em uma via original ou via email, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social.

3 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e divulgado no *site* desta Prefeitura e também no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

### **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **XIII - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

1.3 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **XIV - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega/prestação dos produtos/serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência do Almoarifado Central.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

#### **XIV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

##### **1 - São obrigações da CONTRATADA:**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

1.1 – Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

1.3 – Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

1.4 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

1.6- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

1.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

1.8- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

1.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

1.10- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

1.11- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

1.12– Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.





## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

1.13 – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

#### **2- São obrigações da CONTRATANTE:**

2.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega/prestação do produto/serviço licitado;

2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

2.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

2.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

#### **XV - DO PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

4- A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5- As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

### **XVI. Secretarias Solicitantes:**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;
- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

### **XVII. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

1 - Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso I ou II da Lei 8.666/93.

2 - O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei 8.666/93.

3 - Será realizada fiscalização do(s) produto(s)/serviço(s) na entrega/prestação do(s) mesmo(s).

4 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

5 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Município**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

### **XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **1 - ÀS LICITANTES:**

1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução/prestação de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

1.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

#### **2 - À CONTRATADA:**

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **XIX – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme o § 2º, artigo 7º do decreto n.º 8.250/14.

### **XX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 - O setor gerenciador da Ata de Registro de Preço, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial;

2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

2.1 - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.157 de 11/05/2016 e suas alterações.

2.2 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 4157/2016 e suas alterações.

3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os classificados para assinarem a Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 5 do Título VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preço, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

5 - A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.1 – Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4157/2016 e suas alterações.

6 - A Ata de Registro de Preço não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial e/ou Almoxarifado Central, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e à ARP.

7 – O aviso dos preços registrados será publicado trimestralmente na Imprensa Oficial e a relação dos preços será disponibilizada no site oficial [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e no Placard, para orientação da Administração. A Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial promoverá semestralmente pesquisa de preços visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

8 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivos superveniente, a Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

8.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo, à Rua Dr. Jose Olympio de Melo nº 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, dirigida à Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial.

10– Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se for confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3 – Ressalvada a possibilidade de Reequilíbrio Economico Financeiro conforme item 2.2 deste título.

10.3.1 – Nesta hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

11- Cancelados os registros, a Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.1 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preço relativamente ao item ou lote que restar frustrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

contratação mais vantajosa.

12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

12.1 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

12.2 - O fornecedor não assinar Ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

12.3 - O fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;

12.4 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

12.5 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

12.6 - Por razões de interesse público.

12.7 O cancelamento do Registro de Preço nas hipóteses previstas nas subcondições 12.1 a 12.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9 - O cancelamento do Registro de Preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

12.9.1 - Por razão de interesse Público; ou

12.9.2 - A pedido do fornecedor.

12.10 - Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem na alteração da Ata de Registro de Preço, concluído os procedimentos de ajuste, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata e informará aos fornecedores a nova ordem de classificação.

12.11 - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

13 - A Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

14 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15- Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao Município.

16 - A Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata pela Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

19 - O acompanhamento e a fiscalização da Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial e/ou Gerência de Almoxarifado Central não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### **XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Projetos Básico/Termos de Referência;

1.2- Anexo II - Proposta de Preços

1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração da empresa, conforme disposto no Inc.

XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

1.5 – Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.6 – Anexo VI – Minuta de Contrato

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este(a) examinará as





## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no *site* [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes).

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Patos de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patos de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - O Município de Patos de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, 12 de abril de 2017.

**JOSÉ MARTINS COELHO**

Secretário Municipal de Administração – Autoridade Competente

Juliana Silva Caixeta

Pregoeira



# Município de Patos de Minas

## Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2017 PROTOCOLO Nº 5.727/2017

## 1. OBJETO

Registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de copa e cozinha destinadas ao atendimento das secretarias do Município de Patos de Minas no ano de 2017.

## 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição em referência visa suprir as necessidades de consumo das secretarias e órgãos públicos atendidos pelo Município de Patos de Minas, pelo período de 12 (doze) meses.

A aquisição dos materiais, por meio do Sistema de Registro de Preços, justifica-se:

- Redução de custos;
- Redução número de processos licitatórios, etc.

## 3. ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADES

Os itens serão:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	677	13	UN.	BANDEJA EM AÇO INOX POLIDO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42 X 29 CM COM ALÇA TRABALHADA.	R\$ 109,13	R\$ 1.418,69
02	762	23	UN.	GARRAFA TÉRMICA, CAPAC. 5 L., EMBALAGEM EXTERNA EM MATERIAL PLÁSTICO OU EQUIVALENTE, NA COR AZUL MARINHO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, ENCHIMENTO EM ISOPOR PENSADO E REVESTIMENTO INTERNO EM MATERIAL REFRAATÁRIO. TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR ROSCA. TORNEIRA DE ESCOAMENTO NO RODAPÉ COM ALÇA DE TRANSPORTE	R\$ 31,30	R\$ 719,90
03	7134	5	UN.	BULE DE ALUMÍNIO POLIDO, ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM, CAPAC. 1,5 L, CABO EM BAQUELITE OU MADEIRA.	R\$ 18,30	R\$ 91,50
04	7336	30	UN.	EBULIDOR ELÉTRICO EM ALUMÍNIO, TIPO MERGULHÃO, COM 1000 WATTS E 127 VOLTS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM.	R\$ 39,97	R\$ 1.199,10
05	9371	79	UN.	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, ATOALHADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 46 X 66 CM, DE ALTO PODER DE ABSORÇÃO DE UMIDADE.	R\$ 3,33	R\$ 263,07
06	11609	1	UN.	JARRA DE VIDRO COM ALÇA, 2 L	R\$ 15,98	R\$ 15,98



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

07	11661	4	UN.	TRAVESSA REFRAATÁRIA VIDRO TRANSPARENTE OVAL	R\$ 39,31	R\$ 157,24
08	11662	3	UN.	TRAVESSA REFRAATÁRIA VIDRO TRANSPARENTE RETANGULAR	R\$ 32,54	R\$ 97,62
09	13975	66	UN.	REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO A GÁS	R\$ 19,28	R\$ 1.272,48
10	16684	1	UN.	CAÇAROLA LINHA HOTEL, ALÇA INTEIRIÇA, TAMPA LEVE, Nº 38 EM ALUMÍNIO BATIDO - CAPACIDADE 14300ML	R\$ 58,76	R\$ 58,76
11	16685	1	UN.	CAÇAROLA LINHA HOTEL, ALÇA INTEIRIÇA, TAMPA LEVE, Nº 45 EM ALUMÍNIO BATIDO - CAPACIDADE 23100ML	R\$ 101,35	R\$ 101,35
12	20979	176	UN.	GARRAFA TÉRMICA, COM CORPO EXTERNO EM PLÁSTICO OU EQUIVALENTE, NA COR AZUL MARINHO, COM CAPACIDADE DE 1000 ML, COM ROSCA NA TAMPA E ALÇA FIXA.	R\$ 56,46	R\$ 9.936,96
13	24410	10	UN.	GARRAFA TÉRMICA, CAPAC. 5 L., EMBALAGEM EXTERNA EM MATERIAL PLÁSTICO OU EQUIVALENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, ENCHIMENTO EM ISOPOR PRENSADO E REVESTIMENTO INTERNO EM MATERIAL REFRAATÁRIO. SISTEMA DE FECHAMENTO COM TAMPA DE ROSCA. QUALIDADE DE 1A. LINHA.	R\$ 31,30	R\$ 313,00
14	26297	17	UN.	COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADA CABO LONGO PARA ARROZ, COM 29 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, CABO DE MADEIRA REFORÇADO.	R\$ 8,96	R\$ 152,32
15	26298	204	UN.	COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADA PARA REFEIÇÃO, COM PESO MÍNIMO DE 30 A 40 GRAMAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CENTÍMETROS.	R\$ 2,24	R\$ 456,96
16	26317	102	UN.	GARFO PARA MESA EM AÇO INOX, PESO MÍNIMO 35 GRAMAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 19,5 CENTÍMETROS.	R\$ 1,13	R\$ 115,26
17	26782	380	UN.	PANO DE PRATO LISO EM TECIDO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, DE BOA QUALIDADE, COM BAINHA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 46 X 66 CM.	R\$ 2,41	R\$ 915,80
18	28838	6	UN.	ISQUEIRO DESCARTÁVEL, COM REGULAGEM AUTOMÁTICA DE CHAMAS, TAMANHO GRANDE, PARA ACENDER FOGÃO.	R\$ 3,83	R\$ 22,98
19	31394	152	UN.	COADOR DE CAFÉ EM ALGODÃO CRU; NO FORMATO CÔNICO; NA COR BRANCA; COM CABO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM X 20 CM.	R\$ 5,28	R\$ 802,56
20	31404	28	UN.	JARRA COM TAMPA E ALÇA, INTEIRAMENTE EM AÇO INOX, CAPACIDADE 2,8 LITROS, ALTA QUALIDADE.	R\$ 59,65	R\$ 1.670,20
21	31407	6000	PC	COLHER DESCARTÁVEL PCT 100 UND.	R\$ 8,78	R\$ 52.680,00
22	32215	192	UN.	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO - 200 ML	R\$ 2,08	R\$ 399,36



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

23	32317	10	UN.	COADOR PERMANENTE PARA CAFÉ, FILTRO EM NYLON; TAMANHO MÉDIO(EQUIVALENTE AO FILTRO DE PAPEL Nº 103)	R\$ 11,66	R\$ 116,60
24	33560	7	UN.	COLHER PARA ARROZ, EM AÇO INOXIDÁVEL, REFORÇADA, CABO DE MADEIRA REFORÇADO, COM 40 CM DE COMPRIMENTO, UT 30.	R\$ 7,56	R\$ 52,92
25	33568	3	UN.	FRIGIDEIRA TIPO HOTEL, EM ALUMÍNIO, CABO EM BAQUELITE, 38 CM DE DIÂMETRO, 8 CM ALTURA.	R\$ 71,11	R\$ 213,33
26	33933	20	UN.	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, COM CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES, EM TUBO DE AÇO INOX, FIXÁVEL EM PAREDE, COM PARAFUSO E BUCHA DE FIXAÇÃO.	R\$ 19,28	R\$ 385,60
27	33935	15	UN.	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML, COM CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES, EM TUBO DE AÇO INOX, FIXÁVEL EM PAREDE, COM PARAFUSO E BUCHA DE FIXAÇÃO.	R\$ 14,09	R\$ 211,35
28	34011	4	UN.	CANECÃO DE ALUMÍNIO EXTRA POLIDO DE 2 MM, COM ALÇA EM BAQUELITE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS	R\$ 13,66	R\$ 54,64
29	34014	1	UN.	CANECÃO DE ALUMÍNIO EXTRA POLIDO DE 2 MM, COM ALÇA EM BAQUELITE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,7 LITROS	R\$ 32,46	R\$ 32,46
30	34017	69	UN.	GARRAFA TÉRMICA, COM CORPO EXTERNO EM PLÁSTICO OU EQUIVALENTE, NA COR AZUL MARINHO, COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM ROSCA NA TAMPA E ALÇA FIXA.	R\$ 81,94	R\$ 5.653,86
31	34068	36	PC	GUARDANAPO DE PAPEL, DE BOA QUALIDADE, MEDINDO 24 CM X 22 CM - PACOTE COM 50 UNIDADES.	R\$ 1,54	R\$ 55,44
32	34083	1	UN.	GARRAFA TÉRMICA INDUSTRIAL, PLÁSTICA, NA COR AZUL MARINHO, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS, COM TORNEIRA E TRIPIÉ	R\$ 87,97	R\$ 87,97
33	34084	4	UN.	PANELA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS, EM MATERIAL NOBRE DE ALTA QUALIDADE COM FECHAMENTO INTERNO, EM ALUMÍNIO POLIDO COM ESPESSURA ENTRE 4 E 5 MM, COM CABO E ASA EM BAQUELITE RESISTENTE.	R\$ 184,33	R\$ 737,32
34	36600	5	UN.	BULE; PARA CAFE; DE ALUMINIO; COM CAPACIDADE MINIMA PARA 3LITROS; MEDINDO NO MINIMO 12CM DIAMETRO E 21,5CM ALTURA; ESPESSURA MINIMA DE 1,5MM; COM CABO DE BAQUELITE.	R\$ 75,43	R\$ 377,15
35	36601	108	UN.	GARFO; DE MESA; EM ACO INOX; MEDINDO NO MINIMO 192MM; ESPESSURA MINIMA DE 1,60MM; SEM DECORACAO.	R\$ 0,96	R\$ 103,68



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

36	38045	4	UN.	CORTADOR DE LEGUMES MÉDIO, COM PÉS DE FORTE SUÇÃO A VÁCUO PARA SEGURANÇA E LÂMINAS AFIADAS PARA CORTAR EM ATÉ 36 TIRAS DE 12 X 12 MM. EJETOR E LÂMINAS REMOVÍVEIS. AÇO INOXIDÁVEL.	R\$ 87,59	R\$ 350,36
37	38046	4	UN.	CORTADOR DE LEGUMES E FRUTAS GRANDE COM TRIPÉ, INDUSTRIAL, CORPO: ALUMÍNIO FUNDIDO, MACHO: POLIPROPILENO, FACAS: AÇO INOX 10 MM, PINTURA: EPÓXI ELETROSTÁTICA, PÉS: TRIPÉ (TUBO DE AÇO 5/8 - SOLDADO), PESO: 2,900 KG , ALTURA: 1.117 MM.	R\$ 99,53	R\$ 398,12
38	38054	8	UN.	FACA PARA CORTE DE PÃES, COM FIO SERRILHADO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 8 POL, CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO COM ANTIBACTERIANO, ESPESSURA 2,5MM, COMPRIMENTO DE 33CM (TOLERÂNCIA DE +- 10%).	R\$ 16,07	R\$ 128,56
39	38055	2012	UN.	COLHER PARA SOPA, TODA EM AÇO INOXIDÁVEL (INCLUSIVE CABO), SEM EMENDAS, MEDINDO 19,8CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA 2,5MM.	R\$ 2,56	R\$ 5.150,72
40	38059	10	UN.	PEGADOR DE MASSA, TODO EM AÇO INOXIDÁVEL (INCLUSIVE CABO), RESISTENTE, COM BRILHO, INTEIRIÇO, SEM REBARBAS, SEM EMENDAS, SEM REBITES, COM OS DOIS LADOS DENTADOS, MEDINDO 29CM DE COMPRIMENTO, 6,3CM DE LARGURA, 6CM DE ALTURA E PESO SEM EMBALAGEM 0,161KG.	R\$ 15,17	R\$ 151,70
41	38060	11	UN.	PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 20, COM ALÇAS, TAMPA, TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, SEM VIROLA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2,5 LITROS.	R\$ 57,32	R\$ 630,52
42	38061	9	UN.	PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 24, COM ALÇAS, TAMPA, TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, SEM VIROLA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS.	R\$ 66,79	R\$ 601,11
43	38062	5	UN.	PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 46, COM ALÇAS, TAMPA, TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, SEM VIROLA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 18 LITROS.	R\$ 179,26	R\$ 896,30
44	38065	2	UN.	PANELA DE PRESSÃO, POLIDA, FECHAMENTO EXTERNO, VÁLVULA DE SILICONE, MOLA E JANELA DE SEGURANÇA 4LITROS, ALTURA 43CM, LARGURA 39CM, COMPRIMENTO 50CM, PESO 1,2KG.	R\$ 77,68	R\$ 155,36
45	38068	10	UN.	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PRODUZIDA EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO, ATÓXICO, TIPO TOP STOCK MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 17,5CM, 14,9 CM, 6,3CM .	R\$ 9,59	R\$ 95,90
46	38069	10	UN.	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PRODUZIDA EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO, ATÓXICO, TIPO TOP STOCK MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 2,2 LITROS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22,6CM, 19,2 CM, 8,6CM .	R\$ 14,59	R\$ 145,90
47	38070	15	UN.	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PRODUZIDA EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO, ATÓXICO, TIPO TOP STOCK MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 5,2 LITROS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 14,0CM, 28,5 CM, 20,5CM.	R\$ 25,17	R\$ 377,55



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

48	38071	10	UN.	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PRODUZIDA EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO, ATÓXICO, TIPO TOP STOCK MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 20 LITROS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 46CM, 30 CM,20CM.	R\$ 57,42	R\$ 574,20
49	38073	5	UN.	BACIA PLÁSTICA REDONDA MÉDIA, PARA USO COM ALIMENTOS, EM POLIPROPILENO, COM AS DIMENSÕES: 15CM DE ALTURA, 38CM DE DIÂMETRO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 17 LITROS.	R\$ 23,06	R\$ 115,30
50	38075	5	UN.	BANDEJA GRANDE, EM POLIPROPILENO, BRANCA, MEDINDO 53CM DE COMPRIMENTO, 38CM DE LARGURA E 8CM DE ALTURA.	R\$ 25,10	R\$ 125,50
51	38076	5	UN.	BANDEJA MÉDIA, EM POLIPROPILENO, BRANCA, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO, 25CM DE LARGURA E 7CM DE ALTURA.	R\$ 14,43	R\$ 72,15
52	38077	10	UN.	BANDEJA PEQUENA, EM POLIPROPILENO, BRANCA, MEDINDO 30,2CM DE COMPRIMENTO, 20,8CM DE LARGURA E 6,3CM DE ALTURA.	R\$ 10,23	R\$ 102,30
53	38078	2500	UN.	COPO DE VIDRO TEMPERADO 200ML COM REFERENCIA - 6 3/4 OZ - 20 CL H 145 MM - Ø 58,3 MM - 190G.	R\$ 1,78	R\$ 4.450,00
54	38083	6	UN.	TABULEIRO/ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO MÉDIO, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO, 27CM DE LARGURA E 4,5CM DE ALTURA.	R\$ 37,04	R\$ 222,24
55	38084	12	UN.	TABULEIRO/ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO PEQUENO, MEDINDO 36CM DE COMPRIMENTO, 24CM DE LARGURA E 4CM DE ALTURA.	R\$ 29,26	R\$ 351,12
56	38086	8	UN.	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES EM PLÁSTICO BRANCO, MEDINDO 16,5X3,8X0,7CM, SENDO O CABO PLÁSTICO E LÂMINA INOXIDÁVEL.	R\$ 6,44	R\$ 51,52
57	38359	2	CJ	XÍCARA PARA CAFÉ, COM PIRES, CONFECCIONADOS EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE, INCOLOR, COM PAREDES LISAS E SEM DEFORMIDADES, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 90 ML, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 226 MM X 19 MM.	R\$ 11,87	R\$ 23,74
58	38397	15	UN.	PENEIRA DE PLASTICO COM CABO, 12 CM DE DIAMETRO/COMPRIMENTO 25,2 CM/LARGURA 12,2 CM/ALTURA 6,8 CM/COR BRANCA OU BEGE.	R\$ 13,10	R\$ 196,50
59	38398	3054	UN.	PRATO FUNDO PARA REFEIÇÃO, EM VIDRO TEMPERADO, REDONDO, INCOLOR/TRANSPARENTE (COM BORDAS LISAS E ISENTOS DE ESTAMPAS, REBARBAS, SALIENCIAS, PARTICULAS METALICAS, BOLHAS, MANCHAS, RISCOS).	R\$ 6,66	R\$ 20.339,64
60	39657	6	UN.	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 26,6 LITROS (28 QT), POLIETILENO DE ALTO IMPACTO, ANEL DE VEDAÇÃO ATÓXICA, COR PADRÃO AZUL,COM EMPILHAMENTO SEGURO E FÁCIL LIMPEZA.	R\$ 154,33	R\$ 925,98



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

61	41086	6	UN.	COADOR; DE ALGODÃO CRU; NO FORMATO CÔNICO; NA COR BRANCA; MEDINDO 30X40CM (DIÂMETRO X PROFUNDIDADE); EMBALADO EM SACO PLÁSTICO; PARA CAFÉ.	R\$ 4,49	R\$ 26,94
62	42883	10	UN.	BACIA PLASTICA REDONDA CANELADA NA COR BRANCA, COM DIMENSOES 11X30 CM,CAPACIDADE 4,6 LTS	R\$ 7,99	R\$ 79,90
63	42884	10	UN.	BACIA PLASTICA REDONDA CANELADA NA COR BRANCA, DIMENSÕES 13,6 X 35 CM,CAPACIDADE 08 LTS ,MATERIA PRIMA POLIPROPILENO	R\$ 17,46	R\$ 174,60
64	42885	15	UN.	CAIXA VAZADA EMPILHAVEL,MATERIAL PE-AD(POLIETILENO ALTA DENSIDADE),MEDINDO 60CM COMPRIMENTO,40CM DE LARGURA E 24CM ALTURA, PESO DE 02 KG,COR AZUL	R\$ 30,55	R\$ 458,25
65	42886	700	UN.	COLHER DE SOBREMESA,TODA EM AÇO INOXIDAVEL(INCLUSIVO CABO),SEM EMENDAS,MEDINDO 19,8 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 MM DE ESPESSURA,TOLERANCIA DE+ OU -10%.	R\$ 3,13	R\$ 2.191,00
66	42887	10	UN.	COLHER DE SERVIR ALUMINIO BATIDO,SEM REBITE,SEM SOLDA,SEM ENGATES, SEM EMENDAS,MEDINDO 30 CM COMPRIMENTO,02MM ESPESSURA,06 CM DE DIAMETRO(a parte mais larga),TOLERANCIA DE + OU -10%.	R\$ 16,42	R\$ 164,20
67	42888	15	UN.	CONCHA,EM ALUMINIO BATIDO ,SEM REBITE,SEM SOLDA,SEM EMENDAS,MEDINDO 30CM,03MM DE ESPESSURA E CAPACIDADE DE 100ML,TOLERANCIA DE + OU- 10%.	R\$ 17,14	R\$ 257,10
68	42889	5	TB	CONCHA EM INOX,COM AS DIMENSÕES: 19CM DE COMPRIMENTO E 06 CM DE DIAMETRO	R\$ 12,26	R\$ 61,30
69	42890	20	TB	COLHER TIPO ESCUMADEIRA,EM INOX,MEDINDO: 19CM DE COMPRIMENTO E 06 CM DE DIAMETRO	R\$ 14,65	R\$ 293,00
70	42893	10	UN.	FACA PARA LEGUMES,LAMINA INOX DE 3"POLEGADAS COM FIO LISO, CABO POLIPROPILENO NA COR PRETA,DIMENSÕES: 1X2X17CM(ALTURA,LARGURA,PROFUNDIDADE,PESO DE 0,024KG,TOLERANCIA 10%.	R\$ 12,32	R\$ 123,20
71	42894	20	UN.	JARRA EM ACRILICO,COR NATURAL TRANSPARENTE,ESPESSURA ACIMA DE 2MM,COM ALÇA , TAMPA ACOPLADA E REMOVIVEL,CAPACIDADE DE 02 LITROS,PESO 0,300(KG)	R\$ 36,76	R\$ 735,20
72	42895	8	UN.	PANELA TIPO CAÇAROLA Nº 40,COM ALÇAS,TAMPA,TODA EM ALUMINIO BATIDO,SEM VIROLA,CAPACIDADE 09 LTS,DIAMETRO 40X40	R\$ 155,53	R\$ 1.244,24
73	42896	14	UN.	PANELA DE PRESSÃO,POLIDA,FECHAMENTO EXTERNO,VALVULA DE SEGURANÇA DE SILICONE,MOLA E JANELA DE SEGURANÇA,CAPACIDADE 4,5 LTS,ALTURA 21,5CM,LARGURA 19,5 CM,COMPRIMENTO 39,5 CM,PESO 1,7KG	R\$ 178,30	R\$ 2.496,20





## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

74	42897	10	UN.	PANELA DE PRESSÃO, EM ALUMÍNIO COM TECNOLOGIA TURBO, POLIDA, FECHAMENTO EXTERNO, VALVULA DE SEGURANÇA DE SILICONE, MOLA E JANELA DE SEGURANÇA. CABO ERGONOMICO, CAPACIDADE DE 07 LTS, ALTURA 24,7CM, LARGURA 22,7 CM, COMPRIMENTO 39,8 CM, ESPESSURA 3MM, PESO DE 1,9Kg (sem embalagem)	R\$ 176,59	R\$ 1.765,90
75	42901	700	UN.	VASILHA PARA SOBREMESA EM VIDRO TRANSPARENTE, LISA, CAPACIDADE 170 ML, COM REFERENCIA: 53/4 OZ/17 C/h 58MM/88,1MM/125G	R\$ 6,76	R\$ 4.732,00
76	43359	5	UN.	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO EXTRA POLIDO DE 2 MM, COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS	R\$ 38,16	R\$ 190,80
77	43360	18	UN.	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO EXTRA POLIDO DE 2 MM, COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS	R\$ 16,05	R\$ 288,90

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição dos utensílios de copa e cozinha para atender os diversos setores, se dará por meio de processo licitatório a ser implementado pelo MUNICÍPIO de Patos de Minas, via utilização de Pregão (Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Estadual nº. 14.167/02, Decreto Municipais nºs. 3.401/10, 4.157/16 e suas alteração e 4.281/17).

#### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço por item/lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, todos os lotes deverão ser destinados a microempresas e empresas de pequeno porte.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As entregas os utensílios deverão ser efetuados no Almojarifado Central, em dia, horário e quantidades solicitadas;

6.2 Entregar os produtos em meio de transporte e acondicionamento adequados de forma a garantir a qualidade dos mesmos;

6.3 Na entrega dos materiais deverão se apresentar conforme as especificações do edital, considerando todas as especificações deste termo;

6.4 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o(s) objeto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o Município de Patos de Minas, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;

7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;

7.3 Fiscalizar se o produto está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

7.4 Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

7.5 Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do contrato e/ou instrumento equivalente.

## **8. DA PROPOSTA**

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, nº item conforme edital, nº do contrato (se for o caso), preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**10.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**10.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**10.5** - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

## **11. DO LOCAL E PRAZO**

A solicitação de entrega será feita pelo Almoxarifado Central e Distribuição, parceladamente, através da Nota de Empenho, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pela Gerência de Almoxarifado Central. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue.

As entregas deverão ser feitas em, no máximo, 10 (dez) dias, após a expedição da solicitação. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado Central e Distribuição, à Av. Odilon Pessoa, nº. 159, Bairro Cidade Nova, no Município de Patos de Minas, em dias úteis, no horário de 07h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, oportunidade em que serão devidamente conferido(s), conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

## **12 . DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

A fiscalização e o gerenciamento da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, juntamente com a Gerência de Almoxarifado.

## **13.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **13.1 AOS LICITANTES:**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

### 13.2 À CONTRATADA:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **14. DO “CARONA”**

Neste processo será admitido o “carona” conforme Decreto Municipal nº 4.157 e suas alterações.

### **15. DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO**

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Infra-estrutura
- Fundo Municipal de Trânsito e Transportes
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal Patrimônio Cultural

### **16. DO REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da Ata do registro de preço será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Patos de Minas, 07 de abril de 2017.

**ÁLVARO GUILHERME ROCHA**  
Diretor de Suprimentos e Controle Patrimonial



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2017**  
**PROTOCOLO Nº 5.727/2017**

**Razão Social do Licitante:**

**CNPJ:**

**Insc. Estadual:**

**Endereço:**

**Cidade: Estado:**

**Telefone :**

**Fax : e-mail :**

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:**

**Identidade: Órgão expedidor:**

**Estado Civil: Nacionalidade:**

**CPF:**

**e-mail:**



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitario	Valor Total
Lote: 1 - BANDEJA DE AÇO INOX 42X29						
677	BANDEJA EM AÇO INOX POLIDO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42 X 29 CM COM ALÇA TRABALHADA.	UN UNIDADE	13,0000			
Lote: 2 - GARRAFA TÉRMICA, AGUA, CAPAC. 5 L.						
762	GARRAFA TÉRMICA, CAPAC. 5 L., EMBALAGEM EXTERNA EM MATERIAL PLÁSTICO OU EQUIVALENTE, NA COR AZUL MARINHO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, ENCHIMENTO EM ISOPOR Prensado e Revestimento interno em material refratário. Tampa com sistema de fechamento por rosca. Torneira de escoamento no rodapé com alça de transporte	UN UNIDADE	23,0000			
Lote: 3 - BULE DE ALUMÍNIO POLIDO, 1,5L						
7134	BULE DE ALUMÍNIO POLIDO, ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM, CAPAC. 1,5 L, CABO EM BAQUELITE OU MADEIRA.	UN UNIDADE	05,0000			
Lote: 4 - EBULIDOR 110V - 14 CM						
7336	EBULIDOR ELÉTRICO EM ALUMÍNIO, TIPO Mergulhão, com 1000 Watts e 127 Volts, medindo aproximadamente 14 cm.	UN UNIDADE	30,0000			
Lote: 5 - PANO DE PRATO ATOALHADO 46 X 66						
9371	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, ATOALHADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 46 X 66 CM, DE ALTO PODER DE ABSORÇÃO DE UMIDADE.	UN UNIDADE	79,0000			
Lote: 6 - JARRA DE VIDRO COM ALÇA, 2 L						
11609	JARRA DE VIDRO COM ALÇA, 2 L	UN UNIDADE	01,0000			
Lote: 7 - TRAVESSA REFRAATÁRIA VIDRO TRANSPARENTE O						
11661	TRAVESSA REFRAATÁRIA VIDRO TRANSPARENTE O	UN UNIDADE	04,0000			
Lote: 8 - TRAVESSA REFRAATÁRIA VIDRO TRANSPARENTE R						
11662	TRAVESSA REFRAATÁRIA VIDRO TRANSPARENTE R	UN UNIDADE	03,0000			
Lote: 9 - REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO A GÁS						





## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

13975	REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO A GÁS	UN UNIDADE	66,0000			
Lote: 10 - CAÇAROLA LINHA HOTEL, ALÇA INTEIR. Nº 38						
16684	CAÇAROLA LINHA HOTEL, ALÇA INTEIRIÇA, TAMPA LEVE, Nº 38 EM ALU MÍNIO BATIDO - CAPACIDADE 14300ML	UN UNIDADE	01,0000			
Lote: 11 - CAÇAROLA LINHA HOTEL, ALÇA INTEIR. Nº 45						
16685	CAÇAROLA LINHA HOTEL, ALÇA INTEIRIÇA, TAMPA LEVE, Nº 45 EM ALU MÍNIO BATIDO - CAPACIDADE 23100ML	UN UNIDADE	01,0000			
Lote: 12 - GARRAFA TÉRMICA PLASTICO CAP. 01 LITRO						
20979	GARRAFA TÉRMICA, COM CORPO EXTERNO EM PLÁSTICO OU EQUIVALENTE, NA COR AZUL MARINHO, COM CAPACIDADE DE 1000 ML, COM ROSCA NA TAMPA E ALÇA FIXA.	UN UNIDADE	176,0000			
Lote: 13 - GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 L COMUM						
24410	GARRAFA TÉRMICA, CAPAC. 5 L., EMBALAGEM EXTERNA EM MATERIAL PL ÁSTICO OU EQUIVALENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM, ENCHIMEN TO EM ISOPOR Prensado e REVESTIMENTO INTERNO EM MATERIAL REFRA TÁRIO. SISTEMA DE FECHAMENTO COM TAMPA DE ROSCA. QUALIDADE DE 1 A. LINHA.	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 14 - COLHER P/ ARROZ C.L 29CM - INOX						
26297	COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADA CABO LONGO PARA ARROZ, COM 29 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, CABO DE MADEIRA REFORÇADO.	UN UNIDADE	17,0000			
Lote: 15 - COLHER EM AÇO PARA MESA - REFEIÇÃO						
26298	COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADA PARA REFEIÇÃO, COM PESO MÍ NIMO DE 30 A 40 GRAMAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CENTÍMETRO S.	UN UNIDADE	204,0000			
Lote: 16 - GARFO PARA MESA, INOX, 21 CM						
26317	GARFO PARA MESA EM AÇO INOX, PESO MÍNIMO 35 GRAMAS, COMPRIMENT O MÍNIMO DE 19,5 CENTÍMETROS.	UN UNIDADE	102,0000			
Lote: 17 - PANO DE PRATO LISO EM TECIDO DE ALGODÃO						



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

26782	PANO DE PRATO LISO EM TECIDO 100%ALGODÃO, ALVEJADO, DE BOA QUALIDADE, COM BAINHA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 46 X 66 CM.	UN UNIDADE	380,0000			
Lote: 18 - ISQUEIRO DESCARTÁVEL						
28838	ISQUEIRO DESCARTÁVEL, COM REGULAGEM AUTOMÁTICA DE CHAMAS, TAMANHO GRANDE, PARA ACENDER FOGÃO.	UN UNIDADE	06,0000			
Lote: 19 - COADOR DE CAFÉ COM CABO 13X20 CM						
31394	COADOR DE CAFÉ EM ALGODÃO CRU; NO FORMATO CÔNICO; NA COR BRANCA; COM CABO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM X 20 CM.	UN UNIDADE	152,0000			
Lote: 20 - JARRA INOX COM TAMPÃO E ALÇA - 2,8 LITROS						
31404	JARRA COM TAMPÃO E ALÇA, INTEIRAMENTE EM AÇO INOX, CAPACIDADE 2,8 LITROS, ALTA QUALIDADE.	UN UNIDADE	28,0000			
Lote: 21 - COLHER DESCARTÁVEL PCT 100 UND.						
31407	COLHER DESCARTÁVEL PCT 100 UND.	PC PACOTE	6000,0000			
Lote: 22 - COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO - 200 ML						
32215	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO - 200 ML	UN UNIDADE	192,0000			
Lote: 23 - COADOR PERMANENTE P/CAFÉ EM NYLON Nº 103						
32317	COADOR PERMANENTE PARA CAFÉ, FILTRO EM NYLON; TAMANHO MÉDIO(EQUIVALENTE AO FILTRO DE PAPEL Nº 103)	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 24 - COLHER PARA ARROZ, EM AÇO INOX, 40 CM						
33560	COLHER PARA ARROZ, EM AÇO INOXIDÁVEL, REFORÇADA, CABO DE MADEIRA REFORÇADO, COM 40 CM DE COMPRIMENTO, UT 30.	UN UNIDADE	07,0000			
Lote: 25 - FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO, CABO, 38 CM/8 CM						
33568	FRIGIDEIRA TIPO HOTEL, EM ALUMÍNIO, CABO EM BAQUELITE, 38 CM DE DIÂMETRO, 8 CM ALTURA.	UN UNIDADE	03,0000			
Lote: 26 - DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML						



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

33933	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, COM CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES, EM TUBO DE AÇO INOX, FIXÁVEL EM PAREDE, COM PAR AFUSO E BUCHA DE FIXAÇÃO.	UN UNIDADE	20,0000			
Lote: 27 - DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL 50 ML						
33935	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML, COM CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES, EM TUBO DE AÇO INOX, FIXÁVEL EM PAREDE, COM PARA FUSO E BUCHA DE FIXAÇÃO.	UN UNIDADE	15,0000			
Lote: 28 - CANECÃO DE ALUMÍNIO 2 MM - 1,8 LITROS						
34011	CANECÃO DE ALUMÍNIO EXTRA POLIDO DE 2 MM, COM ALÇA EM BAQUELIT E, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS	UN UNIDADE	04,0000			
Lote: 29 - CANECÃO DE ALUMÍNIO 2 MM - 2,7 LITROS						
34014	CANECÃO DE ALUMÍNIO EXTRA POLIDO DE 2 MM, COM ALÇA EM BAQUELIT E, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,7 LITROS	UN UNIDADE	01,0000			
Lote: 30 - GARRAFA TÉRMICA, PLÁSTICO, 1/2 L						
34017	GARRAFA TÉRMICA, COM CORPO EXTERNO EM PLÁSTICO OU EQUIVALENTE, NA COR AZUL MARINHO, COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM ROSCA NA TAMPA E ALÇA FIXA.	UN UNIDADE	69,0000			
Lote: 31 - GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 24CM X 22 CM						
34068	GUARDANAPO DE PAPEL, DE BOA QUALIDADE, MEDINDO 24 CM X 22 CM - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PC PACOTE	36,0000			
Lote: 32 - GARRAFA TÉRMICA INDUSTRIAL, PLÁSTICA 9 L						
34083	GARRAFA TÉRMICA INDUSTRIAL, PLÁSTICA, NA COR AZUL MARINHO, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS, COM TORNEIRA E TRIPÉ	UN UNIDADE	01,0000			
Lote: 33 - PANELA DE PRESSÃO - 07 LITROS						
34084	PANELA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS, EM MATERIAL NOBRE DE ALTA QUALIDADE COM FECHAMENTO INTERNO, EM ALUMÍNIO POLIDO COM ESPESSURA ENTRE 4 E 5 MM, COM CABO E ASA EM BAQUELITE RESISTENTE.	UN UNIDADE	04,0000			
Lote: 34 - BULE ALUMINIO 3L						



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

36600	BULE; PARA CAFE; DE ALUMINIO; COM CAPACIDADE MINIMA PARA 3LITROS; MEDINDO NO MINIMO 12CM DIAMETRO E 21,5CM ALTURA; ESPESSURA MINIMA DE 1,5MM; COM CABO DE BAQUELITE.	UN UNIDADE	05,0000			
Lote: 35 - GARFO MESA INOX 192MM						
36601	GARFO; DE MESA; EM AÇO INOX; MEDINDO NO MINIMO 192MM; ESPESSURA MINIMA DE 1,60MM; SEM DECORACAO.	UN UNIDADE	108,0000			
Lote: 36 - CORTADOR DE LEGUMES MÉDIO						
38045	CORTADOR DE LEGUMES MÉDIO, COM PÉS DE FORTE SUCCÃO A VÁCUO PARA A SEGURANÇA E LÂMINAS AFIADAS PARA CORTAR EM ATÉ 36 TIRAS DE 1 2 X 12 MM. EJETOR E LÂMINAS REMOVÍVEIS. AÇO INOXIDÁVEL.	UN UNIDADE	04,0000			
Lote: 37 - CORTADOR DE LEGUMES E FRUTAS GRANDE						
38046	CORTADOR DE LEGUMES E FRUTAS GRANDE COM TRIPÉ, INDUSTRIAL, COR PO: ALUMÍNIO FUNDIDO, MACHO: POLIPROPILENO, FACAS: AÇO INOX 10 MM, PINTURA: EPÓXI ELETROSTÁTICA, PÉS: TRIPÉ (TUBO DE AÇO 5/8 - SOLDADO), PESO: 2,900 KG , ALTURA: 1.117 MM.	UN UNIDADE	04,0000			
Lote: 38 - FACA PARA CORTE DE PÃES 8 POL						
38054	FACA PARA CORTE DE PÃES, COM FIO SERRILHADO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 8 POL, CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO COM ANTIBACTERIANO, ESPESSURA 2,5MM, COMPRIMENTO DE 33CM (TOLERÂNCIA DE +- 1 0%).	UN UNIDADE	08,0000			
Lote: 39 - COLHER PARA SOPA INOX 19,8CM						
38055	COLHER PARA SOPA, TODA EM AÇO INOXIDÁVEL (INCLUSIVE CABO), SEM EMENDAS, MEDINDO 19,8CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA 2,5MM.	UN UNIDADE	2012,0000			
Lote: 40 - PEGADOR DE MASSA INOX 29CM						
38059	PEGADOR DE MASSA, TODO EM AÇO INOXIDÁVEL (INCLUSIVE CABO), RESISTENTE, COM BRILHO, INTEIRIÇO, SEM REBARBAS, SEM EMENDAS, SEM REBITES, COM OS DOIS LADOS DENTADOS, MEDINDO 29CM DE COMPRIMENTO, 6,3CM DE LARGURA, 6CM DE ALTURA E PESO SEM EMBALAGEM 0,1 61KG.	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 41 - PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 20						



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

38060	PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 20, COM ALÇAS, TAMPA, TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, SEM VIROLA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2,5 LITROS.	UN UNIDADE	11,0000			
Lote: 42 - PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 24						
38061	PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 24, COM ALÇAS, TAMPA, TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, SEM VIROLA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS.	UN UNIDADE	09,0000			
Lote: 43 - PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 46						
38062	PANELA DO TIPO CAÇAROLA Nº 46, COM ALÇAS, TAMPA, TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, SEM VIROLA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 18 LITROS.	UN UNIDADE	05,0000			
Lote: 44 - PANELA DE PRESSÃO 4L						
38065	PANELA DE PRESSÃO, POLIDA, FECHAMENTO EXTERNO, VÁLVULA DE SILICONE, MOLA E JANELA DE SEGURANÇA 4LITROS, ALTURA 43CM, LARGUR A 39CM, COMPRIMENTO 50CM, PESO 1,2KG.	UN UNIDADE	02,0000			
Lote: 45 - CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 1,5L						
38068	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PRODUZIDA EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO, ATÓXICO, TIPO TOP STOCK MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 17,5CM, 14,9 CM, 6,3CM.	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 46 - CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 2,2L						
38069	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PRODUZIDA EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO, ATÓXICO, TIPO TOP STOCK MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 2,2 LITROS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22,6CM, 19,2 CM, 8,6CM.	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 47 - CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 5,2L						



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

38070	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PRODUZIDA EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO, ATÓXICO, TIPO TOP STOCK MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 5,2 LITROS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 14,0CM, 28,5 CM, 20,5 CM.	UN UNIDADE	15,0000			
Lote: 48 - CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 20L						
38071	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PRODUZIDA EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA E FECHAMENTO HERMÉTICO, ATÓXICO, TIPO TOP STOCK MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 20 LITROS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 46CM, 30 CM, 20CM.	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 49 - BACIA PLÁSTICA REDONDA MÉDIA 17L						
38073	BACIA PLÁSTICA REDONDA MÉDIA, PARA USO COM ALIMENTOS, EM POLIPROPILENO, COM AS DIMENSÕES: 15CM DE ALTURA, 38CM DE DIÂMETRO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 17 LITROS.	UN UNIDADE	05,0000			
Lote: 50 - BANDEJA GRANDE POLIPROPILENO 53 X 38 X 8						
38075	BANDEJA GRANDE, EM POLIPROPILENO, BRANCA, MEDINDO 53CM DE COMPRIMENTO, 38CM DE LARGURA E 8CM DE ALTURA.	UN UNIDADE	05,0000			
Lote: 51 - BANDEJA MÉDIA POLIPROPILENO 40 X 25 X 7						
38076	BANDEJA MÉDIA, EM POLIPROPILENO, BRANCA, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO, 25CM DE LARGURA E 7CM DE ALTURA.	UN UNIDADE	05,0000			
Lote: 52 - BANDEJA PEQ. POLIPROPILENO 30,2 X 20,8						
38077	BANDEJA PEQUENA, EM POLIPROPILENO, BRANCA, MEDINDO 30,2CM DE COMPRIMENTO, 20,8CM DE LARGURA E 6,3CM DE ALTURA.	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 53 - COPO DE VIDRO TEMPERADO 200ML 190G						
38078	COPO DE VIDRO TEMPERADO 200ML COM REFERENCIA - 6 3/4 OZ - 20 C L H 145 MM - Ø 58,3 MM - 190G.	UN UNIDADE	2500,0000			
Lote: 54 - TABULEIRO/ASSADEIRA ALUMÍNIO 40 X 27 X 4						
38083	TABULEIRO/ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO MÉDIO, MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO, 27CM DE LARGURA E 4,5CM DE ALTURA.	UN UNIDADE	06,0000			



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Lote: 55 - TABULEIRO/ASSADEIRA ALUMÍNIO 36 X 24 X 4						
38084	TABULEIRO/ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO PEQUENO, MEDINDO 36 CM DE COMPRIMENTO, 24CM DE LARGURA E 4CM DE ALTURA.	UN UNIDADE	12,0000			
Lote: 56 - DESCASCADOR E BOLEADOR LEGUMES PLASTICO						
38086	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES EM PLÁSTICO BRANCO, MEDINDO 16,5X3,8X0,7CM, SENDO O CABO PLÁSTICO E LÂMINA INOXIDÁVEL.	UN UNIDADE	08,0000			
Lote: 57 - XICARA DE VIDRO TEMPERADO C/ PIRES 90 ML						
38359	XÍCARA PARA CAFÉ, COM PIRES, CONFECCIONADOS EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE, INCOLOR, COM PAREDES LISAS E SEM DEFORMIDADES, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 90 ML, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 226 MM X 19 MM.	CJ CONJUNTO	02,0000			
Lote: 58 - PENEIRA DE PLASTICO 12CM DIAM/25,2CM LAR						
38397	PENEIRA DE PLASTICO COM CABO, 12 CM DE DIAMETRO/COMPRIMENTO 25,2 CM/LARGURA 12,2 CM/ALTURA 6,8 CM/COR BRANCA OU BEGE.	UN UNIDADE	15,0000			
Lote: 59 - PRATO FUNDO P REFEI VIDRO TEMP REDON INC						
38398	PRATO FUNDO PARA REFEIÇÃO, EM VIDRO TEMPERADO, REDONDO, INCOLOR/TRANSPARENTE (COM BORDAS LISAS E ISENTOS DE ESTAMPAS, REBARBAS, SALIENCIAS, PARTICULAS METALICAS, BOLHAS, MANCHAS, RISCOS).	UN UNIDADE	3054,0000			
Lote: 60 - CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO 26,6 LITROS						
39657	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 26,6 LITROS (28 QT), POLIETILENO DE ALTO IMPACTO, ANEL DE VEDAÇÃO ATÓXICA, COM PADRÃO AZUL, COM EMPILHAMENTO SEGURO E FÁCIL LIMPEZA.	UN UNIDADE	06,0000			
Lote: 61 - COADOR; DE ALGODÃO CRU; MED. 30 X 40CM						
41086	COADOR; DE ALGODÃO CRU; NO FORMATO CÔNICO; NA COR BRANCA; MEDIANDO 30X40CM (DIÂMETRO X PROFUNDIDADE); EMBALADO EM SACO PLÁSTICO; PARA CAFÉ.	UN UNIDADE	06,0000			
Lote: 62 - BACIA PLASTICA REDONDA CANELADA 4,6L						
42883	BACIA PLASTICA REDONDA CANELADA NA COR BRANCA, COM DIMENSOES 11X30 CM,CAPACIDADE 4,6 LTS	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 63 - BACIA PLASTICA REDONDA CANELADA 8L						



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

42884	BACIA PLASTICA REDONDA CANELADA NA COR BRANCA, DIMENSÕES 13,6 X 35 CM,CAPACIDADE 08 LTS ,MATERIA PRIMA POLIPROPILENO	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 64 - CAIXA VAZADA EMPILHAVEL						
42885	CAIXA VAZADA EMPILHAVEL,MATERIAL PE-AD(POLIETILENO ALTA DENSIDADE),MEDINDO 60CM COMPRIMENTO,40CM DE LARGURA E 24CM ALTURA, PESO DE 02 KG,COR AZUL	UN UNIDADE	15,0000			
Lote: 65 - COLHER DE SOBREMESA						
42886	COLHER DE SOBREMESA,TODA EM AÇO INOXIDAVEL(INCLUSIVO CABO),SEM EMENDAS,MEDINDO 19,8 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 MM DE ESPESSURA, TOLERANCIA DE+ OU -10%.	UN UNIDADE	700,0000			
Lote: 66 - COLHER DE SERVIR ALUMINIO BATIDO						
42887	COLHER DE SERVIR ALUMINIO BATIDO,SEM REBITE,SEM SOLDA,SEM ENGATES, SEM EMENDAS,MEDINDO 30 CM COMPRIMENTO,02MM ESPESSURA,06 CM DE DIAMETRO(a parte mais larga),TOLERANCIA DE + OU -10%.	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 67 - CONCHA EM ALUMINIO BATIDO						
42888	CONCHA,EM ALUMINIO BATIDO ,SEM REBITE,SEM SOLDA,SEM EMENDAS,ME DINDO 30CM,03MM DE ESPESSURA E CAPACIDADE DE 100ML,TOLERANCIA DE + OU- 10%.	UN UNIDADE	15,0000			
Lote: 68 - CONCHA EM INOX						
42889	CONCHA EM INOX,COM AS DIMENSÕES: 19CM DE COMPRIMENTO E 06 CM D E DIAMETRO	TB TUBO	05,0000			
Lote: 69 - COLHER TIPO ESCUMADEIRA						
42890	COLHER TIPO ESCUMADEIRA,EM INOX,MEDINDO: 19CM DE COMPRIMENTO E 06 CM DE DIAMETRO	TB TUBO	20,0000			
Lote: 70 - FAÇA PARA LEGUMES						
42893	FAÇA PARA LEGUMES,LAMINA INOX DE 3"POLEGADAS COM FIO LISO, CABO POLIPROPILENO NA COR PRETA,DIMENSÕES: 1X2X17CM(ALTURA,LARGURA,PROFUNDIDADE,PESO DE 0,024KG,TOLERANCIA 10%.	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 71 - JARRA EM ACRILICO						





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

42894	JARRA EM ACRILICO,COR NATURAL TRANSPARENTE,ESPESSURA ACIMA DE 2MM,COM ALÇA , TAMPA ACOPLADA E REMOVIVEL,CAPACIDADE DE 02 LITROS,PESO 0,300(KG)	UN UNIDADE	20,0000			
Lote: 72 - PANELA TIPO CAÇAROLA Nº 40						
42895	PANELA TIPO CAÇAROLA Nº 40,COM ALÇAS,TAMPA,TODA EM ALUMINIO BASTIDO,SEM VIROLA,CAPACIDADE 09 LTS,DIAMETRO 40X40	UN UNIDADE	08,0000			
Lote: 73 - PANELA DE PRESSÃO						
42896	PANELA DE PRESSÃO,POLIDA,FECHAMENTO EXTERNO,VALVULA DE SEGURANÇA DE SILICONE,MOLA E JANELA DE SEGURANÇA,CAPACIDADE 4,5 LTS,ALTURA 21,5CM,LARGURA 19,5 CM,COMPRIMENTO 39,5 CM,PESO 1,7KG	UN UNIDADE	14,0000			
Lote: 74 - PANELA DE PRESSÃO,EM ALUMINIO						
42897	PANELA DE PRESSÃO,EM ALUMINIO COM TECNOLOGIA TURBO,POLIDA,FECHAMENTO EXTERNO,VALVULA DE SEGURANÇA DE SILICONE,MOLA E JANELA DE SEGURANÇA.CABO ERGONOMICO,CAPACIDADE DE 07 LTS,ALTURA 24,7CM,LARGURA 22,7 CM,COMPRIMENTO 39,8 CM,ESPESSURA 3MM,PESO DE 1,9Kg(sem embalagem)	UN UNIDADE	10,0000			
Lote: 75 - VASILHA PARA SOBREMESA EM VIDRO						
42901	VASILHA PARA SOBREMESA EM VIDRO TRANSPARENTE,LISA,CAPACIDADE 170 ML,COM REFERENCIA: 53/4 OZ/17 C/h 58MM/88,1MM/125G	UN UNIDADE	700,0000			
Lote: 76 - CANECÃO DE ALUMÍNIO 4L						
43359	CANECÃO DE ALUMÍNIO EXTRA POLIDO DE 2 MM, COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS	UN UNIDADE	05,0000			
Lote: 77 - CANECÃO DE ALUMÍNIO 2L						
43360	CANECÃO DE ALUMÍNIO EXTRA POLIDO DE 2 MM, COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS	UN UNIDADE	18,0000			

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Observações:**

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;
  - **SE FOR O CASO, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s).**
  - **Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais ao valores máximos/referência expressos no termo de referência.**
- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

**Validade da Proposta     /     /**  
**(no mínimo em 60 dias)**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Data: /     /**

**Assinatura:**

Carimbo Padronizado



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2017**  
**PROTOCOLO Nº 5.727/2017**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social do Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2017**  
**PROTOCOLO Nº 5.727/2017**

A

EMPRESA

.....  
....., sediada a  
Rua....., nº.....,  
Bairro....., CEP.....,  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob  
nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se  
enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?)  
nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando  
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

• Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olímpio de Melo, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 3.401/10, Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e Portaria n.º ..... de ...../...../..... e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços<sup>6</sup> apresentado pela Empresa/Licitante ....., CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR classificado em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Licitatório n.º 207/2017, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2017, do tipo menor preço por lote.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** no **Processo Licitatório n. 207/2017, Pregão Eletrônico n.º 018/2017.**

<sup>3</sup>Nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 4.157/2016, serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais do Município de Patos de Minas.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais atuará como gestor/fiscal da contratação.

A fiscalização de cada fornecimento ficará a cargo da Gerência de Almoxarifado que manterá controle do fornecimento do objeto, sob verificação do responsável da Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme o § 2º, artigo 7º do decreto n.º 8.250/14.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**LOTE** \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_  
**QUANTIDADE** – \_\_\_\_\_  
**UNIDADE** – \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1º			
2º			
3º			

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

II. Entregar os produtos conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os produtos rejeitados.

III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo II - Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no Placard e no site do Município de Patos de Minas.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICIPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICIPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, à Rua José Olympio de Melo, n.º 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais;

O Almoxarifado Central e a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais





## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração**

deverão realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICÍPIO.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Prover o adequado transporte dos materiais objeto da presente Ata, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- VII. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- X. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- XI. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XII. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XIII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XIV. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XVI. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- XVII. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos cotados a análises laboratoriais, correndo todas as despesas às custas do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**MUNICIPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICIPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICIPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICIPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICIPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICIPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICIPIO**, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICIPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o **MUNICIPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICIPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**José Eustáquio Rodrigues Alves**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

.....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 207/2017**  
**PROTOCOLO Nº 5.727/2017**

**MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE  
UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE  
MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/CPF nº ....., estabelecida na cidade de .... na .... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 207 de 12 de abril de 2017, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha, conforme itens constante do Anexo I e II, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A entrega/prestação do objeto/serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 207/2017, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – O produto/serviço ora adquirido/contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 4.º desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição/prestação dos produtos/serviços licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.





## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

c) Entregar/Prestar os produtos/serviços no local e prazo estipulado;

d) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração**

esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até \_\_/\_\_/\_\_ podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela entrega/prestação dos produtos/serviços, referente ao LOTE \_\_\_\_\_ ITEM\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração**

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). **A fiscalização será exercida pela Gerência do Almoxarifado Central.**

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues/prestados, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo Terceiro** - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

**Parágrafo quinto** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

**Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.

**Parágrafo segundo** - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo terceiro** - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo quarto** - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo quinto** – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas dos serviços correrão por conta da dotação nº:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**José Eustáquio Rodrigues Alves**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....